



132

Folha n.º	01	de pros.
n.º	491	de 19 97

São Paulo

Câmara Municipal de

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0491/1997

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 03 JUN 1997
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 POL. SUB. METROP. E C.A.A.
 TRÂNSP. - TRÂNSP. E ATIL. E C.A.
 SAÚDE, PLAN. SOCIALETRAS.
 FINANÇAS E ORÇAME. O.

 PRESIDENTE

Altera o Artigo 1º da Lei 12.265 de 11 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.

ART. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei 12.265 de 11 de dezembro de 1996, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e aos menores de 18 (dezoito) anos, pelos mercados, supermercados, hipermercados, casas noturnas de todo tipo ou espécie.

Parágrafo único - As casas noturnas mencionadas nesta Lei, deverão obrigatoriamente colocar nos menores de dezoito anos pulseiras fluorescentes, fixadas por um lacre, que identificará o adolescente."

Art.

ART. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente alteração da referida Lei, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

SE

03 JUN 1997

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Fecha L.º	02	de proc.
L.º	491	da 19 97

Ant.
ART. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Ant.
ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de junho de 1997.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.